DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2017 | ANO: I | EDIÇÃO Nº: 527 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 831/2017

SUMULA: **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAROL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Farol, seus fundos, órgãos e entidade municipal, direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, para o exercício financeiro de 2018, nos termos do Art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64 e Lei Complementar 101/00, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, inclusive os Fundos, Entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta;
II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já consideradas as deduções legais, é da ordem de **R$ 23.367.436,94 (Vinte e três milhões trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos)**, conforme quadro I demonstrado abaixo:

Orçamento Fiscal está fixado em	R$ 17.131.466,29
Orçamento da Seguridade Social está fixado em	R$ 6.235.970,65

Parágrafo Único: A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas pública. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro II – Resumo Geral da Receita.

FONTE	RECEITA	VALOR
1000.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	
1100.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R$ 664.597,48
1200.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R$ 197.500,60
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R$ 99.754,60
1600.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R$ 18.690,76
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 22.650.450,62
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 181.853,24
2000.00.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**R$ 3.132.198,84**
2400.00.00.00.00	TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 3.132.198,84
	TOTAL DA RECEITA BRUTA	**R$ 26.945.046,14**
	(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	**R$-3.577.609,20**
	Total de Deduções	R$- 3.577.609,20
	Total da Receita Líquida	**R$ 23.367.436,94**

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos integrantes desta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

POR ÓRGÃOS

A) Orçamento Fiscal

B)

01- Câmara Municipal	R$ 1.214.114,24
02- Secretaria de Governo	R$ 463.635,82
03- Secretaria de Administração	R$ 1.877.314,12
04- Secretaria de Finanças	R$ 687.305,60
05- Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	R$ 5.159.895,48
07- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	R$ 6.325.251,03
08- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R$ 1.278.950,00
99- Reserva de Contingência	R$ 125.000,00
Total Orçamento Fiscal	**R$ 17.131.466,29**

B) Orçamento da Seguridade Social

06- Secretaria de Saúde	R$ 4.609.890,78
09- Secretaria da Família, Cidadania e Promoção Social	R$ 1.626.077,87
Total Orçamento da Seguridade Social	**R$ 6.235.970,65**

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO **R$ 23.367.436,94**

POR FUNÇÕES

A) Orçamento Fiscal

01- Legislativo	R$ 1.214.114,24
04- Administração	R$ 2.847.055,54
12- Educação	R$ 5.209.823,03
13- Cultura	R$ 80.224,00
15- Urbanismo	R$ 1.563.003,60
17- Saneamento	R$ 8.000,00
18- Gestão Ambiental	R$ 230.174,00
20- Agricultura	R$ 1.078.776,00
22- Indústria	R$ 15.000,00
26- Transporte	R$ 3.499.091,88
27- Desporto e Lazer	R$ 1.035.204,00
28- Encargos Especiais	R$ 226.000,00
99- Reserva de Contingência	R$ 125.000,00
Total do Orçamento Fiscal	**R$ 17.131.466,29**

B) Orçamento da Seguridade Social

08- Assistência Social	R$ 1.626.077,87
10- Saúde	R$ 4.609.892,78

Total do Orçamento da Seguridade Social	R$ 6.235.970,65
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$ 23.367.436,94**

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

A) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

1- Pessoal e Encargos Sociais	R$ 9.756.763,04
2- Juros e Encargos da Dívida	R$ 73.000,00
3- Outras Despesas Correntes	R$ 8.635.667,63

4 – Despesas de Capital

4- Investimentos	R$ 4.578.506,27
5- Inversões Financeiras	R$ 50.500,00
6- Amortização da Dívida	R$ 148.000,00

9 – Reserva de Contingência

7- Reserva de contingência	R$ 125.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICIPIO **R$ 23.367.436,94**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Programar a execução da Despesa a nível compatível com a realização da receita efetivada, a fim de manter a execução desta lei, dentro do perfeito equilíbrio orçamentário e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita prevista;

II- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 12% (doze por cento), das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das

Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Parágrafo 1º – Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

III – ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicações, dos elementos de despesas e das fontes de recursos;

IV – Insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública e despesa com pessoal e encargos da folha;

V – Ajustamento de dotações que tenham como recurso de superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fontes de Recursos – apurados em balanço patrimonial;

VI – Ajustamento de dotações que tenha como recursos o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o exercício de 2018 e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fontes de Recursos;

VII- utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

VIII- Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício, na forma do artigo 43, incisos I da Lei 4320/64;

IX- Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

X- Abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

XI- A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 2º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 3º - Entende-se como categoria de programação, de que trato o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - As alterações realizadas para o orçamento do exercício financeiro de 2018, abrangerão as Leis Orçamentárias – Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

I- Fica atualizado os demonstrativos e anexos do Plano Plurianual, quando ocorrer qualquer ato legal de alteração no orçamento.

Art. 6º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar por Decreto:

I- Os quadros analíticos da Receita e Despesa por fonte de recursos, para atendimento ao que dispõe o Inciso I, do artigo 50, da Lei Complementar 101/2000, o controle da emissão do empenho prévio e da execução orçamentária no exercício.

II- O índice de correção mensal do orçamento considerando a variação do INPC ou outro indexador substitutivo.

Art. 8º - Fica o serviço de contabilidade autorizado a efetuar o desdobramento das despesas em sub-elementos, itens e alíneas de forma a melhor atender sua execução e ao que estabelecem o STN e TCE.

Art. 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a movimentar por ato da Mesa Diretiva as dotações do seu orçamento próprio, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades de sua execução.

Art. 10º - Os recursos oriundos de convênios, auxílios, programas e/ou transferências de qualquer gênero não previsto no orçamento da Receita e da Despesa, seus excessos e saldos de exercício anterior, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL "JOSÉ SEMIGUEM" de Farol, 01 de dezembro de 2017.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA MUNICIPAL